

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040 Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax) email: glauclaberenice@camararlbelraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N° 17

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

31b. Preto. 25 A

Presidente

EMENTA: ESTABELECE COMO ÁREA DE SEGURANÇA ESPECIAL AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

- **Artigo 1º** Fica declarada como área de segurança, de prioridade especial do Poder Público Municipal, as imediações as Unidades de Saúde Municipais.
- Artigo 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das Unidades de Saúde dos 05 (cinco) Distritos de Saúde.
- Artigo 3º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na área descrita no art. \$\overline{\overline{\overline{2}}}\end{\overline{2}}\text{o, deverá providenciar:}
- I) zelar pela iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- II) zelar pela pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que tiquem em perfeitas condições de uso;
- III) zelar pela manutenção regular de poda de árvores e limpeza de terrenos;
- IV) zelar pelo o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- V) zelar pela retirada de entulhos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
emall: glauclaberenice@camararibelraopreto.sp.gov.br

VI) zelar pela manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2.017.

VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauclaberenice@camararibelraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Recentemente, houve uma série de ações criminosas que tiveram como alvo as unidades de saúde, provocando a paralisação do atendimento pelo risco à integridade de usuários e pacientes. Com frequência as unidades de Saúde registram este tipo de ocorrência ou ameaças, promovendo uma grande insegurança principalmente nas localizadas em bairros periféricos. Há evidente prejuízo tanto para os pacientes que muitas vezes perdem consultas agendadas como para os funcionários e para o Poder Público, cuja Guarda Municipal não dispõe de efetivo suficiente para manter a vigilância ostensiva em todas as unidades de Saúde e atender a demanda de outros locais públicos espalhados pela cidade.

Pelas razões dispostas, acreditamos na efetividade deste projeto de lei, pelo que requeremos a aprovação do colendo plenário deste Poder Legislativo.

LAUCIA BERENICE VEREADORA





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

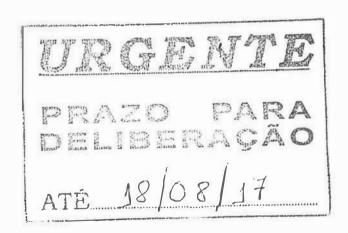
Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2017.

Of. Nº 660/2.017-C.M.

Rib Preto. 141 120 46

Senhor Presidente



Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017 que: "ESTABELECE COMO ÁREA DE SEGURANÇA ESPECIAL AS IMEDIAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", consubstanciado no Autógrafo nº 92/2017, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

1 – O Projeto de Lei Complementar contraria o art. 2º da Constituição Federal, sendo o objeto da Lei Complementar de índole estritamente administrativa, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do Poder Executivo.

2 - O Projeto de Lei Complementar, ainda, contraria o inciso I do art. 167, bem como o parágrafo 1º do mesmo artigo, da Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

(...)"

3 - O art. 165 da Constituição Federal estabelece que a iniciativa, dos projetos de lei: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, é privativa ao Prefeito, de modo que não se poderia, por meio do presente projeto de lei complementar incluir despesas nas referidas leis orçamentárias.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o Autógrafo Nº 792/2017 ora encaminhado, submeto o Veto Total ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A